

LEI Nº 1.909/2014, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

AUTORIZA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL.

O povo do município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 47, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a alienar bem imóvel que compõe o patrimônio municipal, abaixo relacionado:

Área	Localização	Imóvel	Descrição	Perímetro
4.238,67m ²	Entre a Rua Estados Unidos, Rua Grécia, Av. Espanha e Av. Bélgica.	Parcelamento remanescente da Quadra 55 - Jardim Aeroporto	5,68m de frente para a Rua Estados Unidos; 40m em linha paralela à Av. Espanha, confrontando com área de doação ao INSS; 25,47m em linha paralela à Rua Estados Unidos, confrontando com área de doação ao INSS; 84,01m pelo lado direito confrontando com a Av. Espanha; 14,14m em curva, na concordância com o alinhamento da Rua Grécia; 22m aos fundos, confrontando com a Rua Grécia, 14,14m em curva, na concordância com o alinhamento do Av. Bélgica; 114,52m pelo lado esquerdo, confrontando com a Av. Bélgica; 13,99m em curva na concordância com a Rua Estados Unidos.	333,95m

Parágrafo único - A alienação citada no *caput* será realizada mediante avaliação prévia e licitação, na modalidade concorrência, assegurado o direito de participação de todos aqueles habilitados de forma igualitária.

Art. 2º - Para fins da alienação, o valor mínimo a constar do Edital de Licitação

para compra do imóvel será de R\$ 451.232,10 (quatrocentos e cinquenta e um mil e duzentos e trinta e dois reais e dez centavos), valor este indicado como preço da área pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Capelinha, conforme laudo de avaliação prévia.

Art. 3º - O valor auferido com a alienação da área deverá ser revertido, exclusivamente, para o cumprimento de compromissos assumidos pelo Município de Capelinha em contrapartidas de convênios firmados com o Estado de Minas Gerais e Governo Federal, conforme discriminados abaixo.

Convênio	Objeto	Contrapartida
2204/2013	UBS – Tipo 1ª – Bairro Maria Lúcia	Fundação da Obra
1696/2013	Aquisição de Veículo – Tipo VAN	R\$ 15.000,00
661/2014	Aquisição de Veículo – Tipo VAN	R\$ 11.000,00
0635/2011	Aquisição de Veículos e Equipamentos/FUNASA	R\$ 11.764,84
971/2013	CRAS – Obras e Equipamentos	R\$ 3.432,09
516/2014	Pavimentação em Vias Públicas – Promunicípio (Bairro Cidade Nova)	R\$ 8.903,85
027/2013	Pavimentação em Vias Públicas – Rua Nova Pátria	R\$ 9.943,04
730852/2014	Instalação de Poço Artesiano – Comunidade do Grilo	R\$ 4.000,00
036/2014	Pavimentação em Vias Públicas – Bairros Planalto e Piedade	R\$ 24.529,39
552/2014	Equipamentos – Academia ao Ar Livre	R\$ 6.440,00
019/2014	Cobertura Metálica – Área Externa Mercado Municipal	R\$ 6.976,90
1418/2014	Aquisição de Veículo – Tipo VAN	R\$ 21.000,00
400422-54/2012	Construção do CREAS	R\$ 107.793,25
398140-99/2012	Construção Unidade de Alimentos	R\$ 198.202,74
1007156-34/2013	Patrulha Mecanizada	R\$ 11.250,00
1014166-30/2013	Pavimentação em Vias Públicas	R\$ 20.400,00
1014231-15/2013	Pavimentação em Vias Públicas	R\$ 14.867,02
1015548-59/2013	Pavimentação em Vias Públicas	R\$ 4.323,00
1011843-60/2013	Patrulha Mecanizada	R\$ 7.500,00
11349523000/1100-01	UBS Galego	R\$ 70.000,00
135/2013	UBS Jardim Aeroporto	Fundação da Obra
Recursos próprios – planilha anexa	Ampliação da Prefeitura Municipal de Capelinha	R\$ 87.061,23
	TOTAL	R\$ 644.387,35

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha, 11 de novembro de 2014.

José Antônio Alves de Sousa
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que **“Autoriza a alienação de imóvel do patrimônio municipal”**, com o seguinte pronunciamento.

A presente proposta tem por finalidade buscar autorização legislativa, conforme prevê o inciso I do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, para que se possa promover a venda de imóvel do domínio municipal.

Trata-se de Projeto de Lei que visa a conceder autorização para a venda de imóvel municipal com o objetivo de o Município de Capelinha levantar recursos financeiros para financiar contrapartidas assumidas em convênios firmados com o Estado de Minas Gerais.

De mais a mais, a venda do imóvel culminará em sua conservação e ainda sua proteção contra invasões, evitando que o erário público tenha custos administrativos.

A alienação, além de se proporcionar recursos para patrocinar a execução de projetos importantíssimos ao desenvolvimento do Município, impedirá que haja degradação da área e das condições de segurança da região da cidade em que está situado o lote, o que certamente levaria à desvalorização do patrimônio de outros proprietários ali instalados.

Pretende-se, portanto, com a alienação fomentar o desenvolvimento da região atingida, atribuindo a ela uso mais adequado à dinâmica urbana, viabilizar investimentos públicos com alocação de recursos para ações que atendam de maneira mais efetiva os legítimos interesses dos contribuintes, haja vista que a Administração Pública Municipal esta enfrentando dificuldades em cofinanciar convênios.

Impende salientar, por relevante, que a alienação ora ventilada não compromete, em nada, a prestação dos serviços públicos destinados à população municipal, tendo em vista tratar-se de imóvel que, no estado em que atualmente se encontra, não atenderia às condições de segurança e estabilidade requeridas.

Outrossim, obedientes às responsabilidades típicas do Poder Público, impõe-se reconhecer que não se afigura razoável esperar que a Administração Municipal envide esforços na expectativa, incerta, de auferir vantajosa exploração econômica a partir da gestão deste bem.

E por último é inquestionável que a alienação em tela poderá propiciar o aumento da arrecadação municipal, elevando ainda mais a capacidade de investimento da

Administração, possibilitando que recursos sejam alocados em atividades de grande interesse da nossa Cidade.

Contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis à presente iniciativa, aproveito para solicitar a sua apreciação em regime de urgência, em função da necessidade de atender a compromissos de ordenamento da Cidade.

Envio a presente Mensagem ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço.

Capelinha, 11 de novembro de 2014.

José Antônio Alves de Sousa
Prefeito Municipal